



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICÍPIO DE VASSOURAS**

## Autógrafo

Lei nº 1913

de 20 de junho de 2001

Dispõe sobre ratificação de Convênio de Cooperação Técnica do Poder Executivo com Serviços Social da Indústria - SESI/RJ e dá outras correlatas providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte**

### LEI:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio de Cooperação Técnica, celebrado em 26 de abril de 2001, entre o MUNICÍPIO DE VASSOURAS e o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SESI - RJ, tendo como objeto a realização de um Programa de Alfabetização, visando alcançar a erradicação do analfabetismo dos jovens, moradores do Município de Vassouras, com idade de 15 a 19 anos.

Parágrafo 1º - A presente Lei está fundamentada no Artigo 33, Inciso XII, da lei n.º 1450, de 05 de Abril de 1990, Lei Orgânica do Município de Vassouras.

Parágrafo 2º - O Convênio de que trata o presente artigo será regido pelas cláusulas e condições contidas no Termo de Convênio anexo, que passa a fazer parte integrante e complementar desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, em 20 de junho de 2001.

Altair Paulino de Oliveira Campos  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
Regime de Urgência
Aprovado em 06/06/2001
Presidente



Prefeitura Municipal de Vassouras  
Estado do Rio de Janeiro

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO  
SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO  
REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –  
SESI/RJ E O MUNICÍPIO DE VASSOURAS, NA  
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, o Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro, entidade de assistência social, com sede nesta cidade à Av. Graça Aranha nº 01 – 8º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 03.851.171/0001-12, neste ato representado por seu Diretor Regional, **Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira**, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade do IFP nº 02043242-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.564.287-87, doravante denominado **SESI-RJ**, e o Município de Vassouras, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede à rua Barão de Capivari 20, inscrito no CNPJ sob o nº 32412819/00001-52, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Dr. Altair Paulino de Oliveira Campos**, portador da Carteira de Identidade nº 5.241.282-1 CRM/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 523.206.937/34, resolvem celebrar o presente convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a realização de um **Programa de Alfabetização** mediante a cooperação técnica entre o **MUNICÍPIO** e o **SESI-RJ**, visando alcançar a erradicação do analfabetismo dos jovens, moradores desse município, com idade de 15 a 19 anos, com escolaridade máxima de 1 ano.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- apoiar institucionalmente as atividades mediante articulação com seus órgãos públicos competentes;



Prefeitura Municipal de Vassouras  
Estado do Rio de Janeiro

- disponibilizar e/ou articular a cessão do espaço físico necessário para a realização do Programa;
- promover, em parceria com o SESI-RJ, a divulgação do Programa;
- providenciar, em parceria com o SESI-RJ, a contratação de novos docentes e/ou a realocação dos já existentes;
- fornecer, em parceria com o SESI-RJ, o material didático escolar;
- realizar a matrícula dos alunos.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ATRIBUIÇÕES DO SESI-RJ**

- Promover, em parceria com o MUNICÍPIO, a divulgação do programa;
- Providenciar, em parceria com o MUNICÍPIO, a contratação de novos docentes e/ou a realocação dos já existentes;
- Assessorar pedagogicamente aos profissionais envolvidos no programa;
- Capacitar os docentes, segundo a metodologia adotada em seus Programas de Alfabetização;
- Fornecer, em parceria com o MUNICÍPIO, o material didático escolar;
- Realizar as avaliações ao longo e ao final do programa;
- Emitir certificados de conclusão dos alunos que tenham concluído o curso com êxito.

**CLÁUSULA QUARTA: DA IMPLEMENTAÇÃO**

A implementação do presente convênio obedecerá ao regime de complementaridade e será objeto de termos aditivos a serem assinados pelas partes, na medida em que sejam identificados objetivos comuns, e preenchidos os requisitos abaixo, passando os referidos instrumentos a fazer parte integrante e complementar deste instrumento.

**Parágrafo Único** – Nos termos aditivos, de que trata esta cláusula, deverão constar:

- finalidade específica;
- descrição das etapas de desenvolvimento de projeto;
- número de alunos;
- responsabilidades dos órgãos executores;
- período de realização do curso, com previsão de início e fim;

✓



*Prefeitura Municipal de Vassouras  
Estado do Rio de Janeiro*

- local de realização do Programa;
- carga horária total e horário das aulas;
- valor dos custos envolvidos com o Programa, dotação orçamentária e fonte dos recursos;
- identificação e assinatura de ambas as partes convenientes.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE**

A execução do presente convênio será acompanhada por representantes a serem expressamente indicados pelas partes convenientes, sendo um titular e um suplente de cada parte, que se reunirão sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer dos parceiros.

**Parágrafo Único** – Sempre que houver necessidade de substituição dos representantes a que se refere esta cláusula, a parte que os tiver indicado deverá providenciar nova indicação, no prazo de 30 (trinta) dias, fazendo a devida comunicação, por escrito.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá a vigência de 1 (um) ano, a ser contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante assinatura de termo aditivo a este convênio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser denunciado amigavelmente mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, não se desobrigando as partes nesse período, do cumprimento das suas obrigações, sem que seja devida qualquer parcela à título de indenização, devendo os cursos em andamento terem garantia de continuidade até o seu final.

Two handwritten signatures are present at the bottom right of the document. The first signature is a stylized 'J' or 'C' followed by a checkmark '✓'. The second signature is a more complex cursive name, possibly 'Kleber', also followed by a checkmark '✓'.



Prefeitura Municipal de Vassouras  
Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca da Capital do Estado, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir questões porventura originadas pelo presente convênio que não forem resolvidas de comum acordo entre as partes.

E assim, por estarem de acordo, assinam as partes o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

Vassouras, 26 de abril de 2001.

*Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira*  
Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira  
Diretor Regional  
SESI-RJ

*Altair Paulino de Oliveira Campos*  
Dr. Altair Paulino de Oliveira Campos  
Prefeito  
MUNICÍPIO

Testemunhas:

Magdalena  
RG:  
CPF:

*Magdalena*  
RG:  
CPF:  
*024616687-87*